XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

ALEXANDRE VERONESE

FABIANA DE MENEZES SOARES

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG / PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira - UNINOVE

D598

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico online] organização CONPEDI/UFMG/ FUMEC/Dom Helder Câmara; coordenadores: Alexandre Veronese, Fabiana de Menezes Soares, Vladmir Oliveira da Silveira – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-112-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direitos humanos. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

A obra Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos é fruto do intenso debate ocorrido no Grupo de Trabalho (GT) de DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS realizado no XXIV Congresso Nacional do Conpedi em Belo Horizonte/MG, entre os dias 11 e 14 de novembro de 2015, o qual focou suas atenções na temática Direito e política: da vulnerabilidade à sustentabilidade. Este tema norteou as análises e os debates realizados no Grupo de Trabalho, cujos artigos, unindo qualidade e pluralidade, são agora publicados para permitir a maior divulgação, difusão e desenvolvimento dos estudos contemporâneos dessa disciplina jurídica. Por uma questão didática, estes artigos estão divididos, conforme a apresentação dos trabalhos no GT:

O trabalho de Saulo de Oliveira Pinto Colho Para uma crítica das críticas ao discurso dos direitos humanos e fundamentais representa uma importante tentativa de ofertar um coerente discurso de fundamentação dos direitos humanos em uma perspectiva crítica.

O trabalho Apatridia e o direito fundamental à nacionalidade, apresentado por Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro, trouxe uma instigante análise em prol da ampliação do conceito de nacionalidade para abarcar situações de migração em massa, em especial aquelas que atingem menores. O debate teórico ganha contornos muito interessantes quando se identifica a dificuldade para compatibilizar um acervo de direitos universais com perspectivas específicas.

Um trabalho sobre a efetividade dos direitos humanos foi apresentado por Mellysa do Nascimento Costa e Régis André Silveira Limana (Mentes em reforma: o silenciamento da Lei Federal n. 10.216/2001) que faz uma interessante análise sobre o problema da reforma psiquiátrica no Brasil e os dilemas que acometem os seus atingidos.

Paulo Cesar Correa Borges e Marcela Dias Barbosa afirmam que é necessário ir além da produção de normas e atingir a almejada sensibilização sócio-cultural em gênero e direitos humanos, em todos os espaços do social quando trabalham especificamente a aplicabilidade da Lei Maria da Penha. Já Saulo De Oliveira Pinto Coelho traz uma reflexão e análise sobre o

fenômeno dos discursos de crítica aos Direitos Humano-Fundamentais como base das sociedades democráticas contemporâneas.

Na sequência, Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Loureiro analisa os direitos humanos e os direitos fundamentais demonstrando de que forma tais ramos do direito internacional influenciam o contexto da aquisição da nacionalidade, anunciando a necessidade de se fazer uma releitura e uma revisão dos critérios determinadores da aquisição da nacionalidade com fundamento nos direitos humanos. Enquanto que Mellyssa Do Nascimento Costa e Régis André Silveira Limana discutem a efetiva aplicação da Reforma Psiquiátrica no Brasil e, em específico, no Estado do Piauí, a partir da Lei Federal de nº 10216 /01 considerando o conflito referente aos direitos humanos.

Monica Faria Baptista Faria e Denise Mercedes Nuñez Nascimento Lopes Salles analisam a polêmica questão do denominado infanticídio indígena, sob a óptica do debate acerca do universalismo e do relativismo na contemporaneidade. Já Evandro Borges Arantes perquire o fenômeno da juridicização dos direitos humanos, com ênfase para o direito à educação, indicando que tal processo não tem obtido resultado satisfatório no tocante à efetivação desse direito.

Carla Maria Franco Lameira Vitale contextualiza o princípio da busca da felicidade, instituto não positivado no ordenamento jurídico brasileiro, mas que tem sido utilizado para fundamentar importantes decisões. Por sua vez, Maria Hortência Cardoso Lima traça uma abordagem da mediação, como instrumento de pacificação e comunicação eficiente no ambiente ensino-aprendizagem poderá servir para o desenvolvimento de habilidades comunicativas, com vistas à busca de soluções efetivas construídas por todos os que fazem esse ambiente.

Paulo Junio Pereira Vaz verifica a influência do Direito Internacional dos Direitos Humanos na atuação política e jurídica dos Estados com vistas à proteção de grupos vulneráveis. Ana Patrícia Da Costa Silva Carneiro Gama demonstra que apesar do direito à cidadania estar garantido na norma interna dos Estados, bem como nos mais diversos acordos internacionais, efetivamente, muitas pessoas são cerceadas deste direito, a exemplo das vítimas do crime de tráfico humano das pessoas vítimas do crime de tráfico de pessoas.

Deisemara Turatti Langoski e Geralda Magella de Faria Rossetto examinam os fluxos migratórios, indicados sob a denominação de origens e assentamentos seguindo os elementos

de sua formação no contexto contemporâneo. E Camila Leite Vasconcelos investiga as Convenções e Recomendações da OIT e o processo de integração e efetivação das mesmas no plano interno.

Ainda, Valeria Jabur Maluf Mavuchian Lourenço trabalha o caso do massacre de Ituango ocorrido em 1996 e 1997, o qual é um exemplo de complementaridade das tutelas nacionais e regionais dos Direitos Humanos. A autora responde qual é a efetividade das garantias jurídicas e extrajurídicas nas sentenças da CIDH, especialmente quanto à Educação em Direitos Humanos. Enquanto que Edhyla Carolliny Vieira Vasconcelos Aboboreira analisa os instrumentos utilizados pelas organizações não-governamentais de direitos humanos, no processo constitucional abstrato brasileiro.

Leonardo da Rocha de Souza e Deivi Trombka problematizam a emergência do mal banal ambiental nas sociedades complexas contemporâneas a partir do conceito de banalidade do mal desenvolvido por Hannah Arendt na obra "Eichmann em Jerusalém". Thaís Lopes Santana Isaías e Helena Carvalho Coelho traçam linhas gerais sobre o novo Plano Diretor Estratégico de São Paulo e trabalharam dentro desse contexto, a participação e papel dos movimentos sociais.

Graziela de Oliveira Kohler e Leonel Severo Rocha observam, a partir da matriz pragmáticosistêmica, os riscos das inovações tecnológicas sob a ótica dos Direitos Humanos, tendo como pano de fundo o bem comum. Eduardo Pordeus Silva lança reflexões acerca dos direitos humanos em face da necessidade de fomento à tecnologia assistiva no Brasil e verifica se é possível a plena emancipação social das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida dado o acesso às tecnologias assistivas de que necessitam.

Daniela Silva Fontoura de Barcellos e Paulo Emílio Vauthier Borges De Macedo demonstram a duplicidade de tratamento dos crimes políticos no direito brasileiro, bem como os critérios utilizados para a sua categorização. Sabrina Florêncio Ribeiro aborda a conceituação e as restrições aos direito de manifestação pública, bem como analisa o conflito dos direitos fundamentais da honra e da manifestação pública centralizado na apelação cível nº 70045236213.

Paula Constantino Chagas Lessa discute a forma de produção da verdade processual penal na sistemática policial e judicial brasileira, para isto apresenta um breve histórico da legislação processual penal atual. João Paulo Allain Teixeira e Ana Paula Da Silva Azevêdo discutem a democracia agonística proposta por Chantal Mouffe a partir da compreensão da crise da democracia representativa com reflexos no esvaziamento do político, e a possibilidade de

recuperação destes espaços por novas formas de manifestações sociais, como o caso do Movimento Ocupe Estelita, de Pernambuco.

Por fim, Rosendo Freitas de Amorim e Carlos Augusto M. de Aguiar Júnior investigam as origens e aspectos históricos do preconceito vivenciado por homossexuais e o processo de reconhecimento dos direitos de igualdade, liberdade e dignidade como forma de afirmação da cidadania homossexual. E Ivonaldo Da Silva Mesquita e Natália Ila Veras Pereira com amparo na legislação constitucional, infraconstitucional e pactos internacionais, sobre o direito à Audiência de Custódia questionam qual o real significado da Audiência de Custódia, sua abrangência, características e amparo normativo.

Boa leitura!

CRIANÇAS E ADOLESCENTE A LUTA POR RECONHECIMENTO ENQUANTO CIDADÃOS

TEENAGERS AND CHILDREN - THE STRUGGLE FOR RECOGNITION WHILE CITIZENS

Sandra Mara Maciel de Lima Jorcy Erivelto Pires

Resumo

A temática abarcando crianças e adolescentes faz-se deveras importante por abordar uma matéria onde se imbricam interesses público/privado, político/social e acima de tudo, salientase pelo seu caráter humanitário, afinal o sujeito principal do mote é uma pessoa em desenvolvimento, condição que lhe reveste de particularidades específicas em relação a qualquer outro indivíduo da mesma espécie. A criança e o adolescente ainda hoje, em que pese inúmeros avanços nas áreas que cuidam dos interesses destes, ainda lutam por reconhecimento, não mais como ser humano, pasmem já foram considerados coisas. A luta agora é pela busca de espaço enquanto cidadãos na sociedade contemporânea e estratificada, espaço onde estes sujeitos possam demonstrar que são merecedores de todas as formas de respeito e de direitos sem, contudo, olvidar que possuem deveres. O estudo analisa as tratativas éticas e morais dedicadas às crianças e adolescentes pela nossa sociedade e ao final ousará responder sobre a qualidade de tal eficácia evidenciando a importância do cuidado com os infantes na fase de transição de menores a adultos, processo comportamental responsável pela formação de uma sociedade mais justa e solidária. O método utilizado para investigação deste estudo resultou de trabalhos bibliográficos acerca do tema e para tanto foi adotada a metodologia de natureza aplicada qualitativa onde os dados obtidos foram analisados indutivamente.

Palavras-chave: Criança e adolescente, Luta por reconhecimento, Formação ética e moral, Legislação amparadora

Abstract/Resumen/Résumé

The theme covering children and adolescents will they make important for addressing a matter where overlap public / private, political / social interests and above all it is noted for its humanitarian, after all the main theme subject is a person and person development, a condition that takes you specific particularities in relation to any other individual of the same species. Children and adolescents today, despite many advances in caring for these interests, still fighting for recognition, not as a human being, amazingly they were once considered 'things'. The fight now is the search space as citizens in contemporary society and stratified space where these guys can show are worthy of all forms of respect and rights, but without forgetting that have duties. The study examines the ethical and moral talks dedicated to

children and adolescents in our society and at the end dare answer about the quality of this effect indicating the importance of taking care of infants in smaller transition phase to adults, behavioral process responsible for the formation of a more just and caring society. The method used for this research study resulted bibliographic work on the subject and so we adopted the qualitative nature of applied methodology where data were analyzed inductively.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Children and adolescents, Struggle for recognition, Ethical and moral training, Legislation

INTRODUÇÃO

Ser criança e adolescente no Brasil é um direito não garantido a todos os indivíduos no seu devido momento, nem mesmo se pode sustentar que ser criança significa poder ter infância hoje em dia.

A partir desta ótica se infere que apesar da existência de legislações protetoras aos infantes, se espera mais da sociedade acerca de cidadania com aqueles indivíduos que se encontram ainda em fase de desenvolvimento.

Etapa esta, de grande importância, ou seja, a transferência da fase infantil para a fase adulta, o qual deve ser construído sobre valores éticos e morais capazes de embasar as futuras ações destes cidadãos.

Assim, balizado por este contexto, a pesquisa se propõe, a princípio, analisar como eram tratadas antigamente as crianças, relatar a evolução social histórica e a gênese dos conceitos acerca das crianças e adolescentes até a contemporaneidade.

Pontuar também sobre o quanto a luta por reconhecimento permanece viva, na busca pela cidadania plena das crianças e adolescentes no seio da sociedade hodierna e globalizada, em detrimento a trabalhos infantis de várias espécies e maus tratos dentro e fora da esfera familiar.

Ultimando o estudo fará apontamento das legislações amparadoras dos direitos e garantias pertinentes aos infantis registrados na nossa Carta Maior, a exemplo da proteção integral dispensada a estes indivíduos, bem como pontuará sobre a guarida redigida em estatuto, cujo intuito principal é a defesa apropriada daqueles.

Desta forma, resgatar no indivíduo infantil o direito de ser criança se faz imperativo; deixar de tratar a adolescência como um problema a ser resolvido e dar-lhes a oportunidade de desenvolvimento político e social deve ser foco de atenção do Estado, da família e da sociedade na sua totalidade, como bem resguarda o art. 227 da Constituição Federal Brasileira.

Pois, deliberar que a desigualdade social seja a única responsável pela situação de risco a que se encontram os menores é específico de uma leviandade de posicionamento. Esta recorrência de desprestigiamento social infantil é também reflexo da alternância comportamental da sociedade.

"As crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social são aquelas que vivem negativamente as consequências das desigualdades sociais; da pobreza e da exclusão social; da falta de vínculos afetivos na família e nos demais espaços de socialização; da passagem abrupta da infância à vida adulta; da falta de acesso à educação, trabalho, saúde, lazer, alimentação e cultura; da falta de recursos materiais mínimos para sobrevivência; da inserção precoce no mundo do trabalho; da falta de perspectivas de entrada no mercado formal de trabalho; da entrada em trabalhos desqualificados; da exploração do trabalho infantil; da falta de perspectivas profissionais e projetos para o futuro; do alto índice de reprovação e/ou evasão escolar; da oferta de integração ao consumo de drogas e de bens, ao uso de armas, ao tráfico de drogas." (ABRAMOVAY, CASTRO, PINHEIRO, LIMA, MARTINELLI, 2002).

1- CRIANÇAS E ADOLECENTES – SUJEITOS OBJETO DO ESTUDO

Importa para efeito de contextualização do estudo, definir os agentes do trabalho ora em exposição. Portanto o sujeito objeto da nossa pesquisa se enquadra nos ensinamentos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) onde no seu art. 2º "Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre 12 e 18 anos de idade".

Seguindo o registrado no estatuto, os indivíduos acima de 12 anos até os 18 anos de idade são considerados adolescentes, período de transição entre a infância e a fase adulta, assinalada por impulsos no desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social. Seguem em ritmo de evolução em seu aprendizado, carentes no acompanhamento do fortalecimento do que foi construído na primeira fase, persistindo também nesta fase o comprometimento generalizado da família, sociedade e Estado.

Já a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2015) define adolescência como sendo o período da vida que começa aos 10 anos e termina aos 19 anos completos. Para a OMS, a adolescência é dividida em três fases:

- Pré-adolescência dos 10 aos 14 anos,
- Adolescência dos 15 aos 19 anos completos
- Juventude dos 15 aos 24 anos.

Ainda, com interesse de espraiar o conhecimento sobre o conceito de criança, cita-se o propagado pela Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada no Brasil pelo Decreto no 99,710/90.

"Art. 1º. Para efeito da presente convenção considera-se criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes."

Desta maneira, observa-se que, é a idade que define a condição conceitual infanto juvenil. Contudo, tanto crianças quanto adolescentes são pessoas que se encontram em desenvolvimento físico e psíquico, assim, conforme Bitencourt (2009), ambos são indivíduos com condições de receber cuidados pessoais.

1.1 – GÊNESES CONCEITUAIS DE CRIANÇA – AS ETAPAS POR QUE PASSARAM O CONCEITO DE CRIANÇA

Os conceitos de infância podem apresentar diferentes significados, conforme os referenciais que utilizarmos. A palavra infância evoca um período que se inicia com o nascimento e termina com a puberdade.

O conceito de infância, como se conhece hoje, é fenômeno recente na história do mundo. Durante muitos séculos, para o mundo adulto, as crianças foram consideradas uma espécie de adultos em miniatura, sem peculiaridades relativas a idade e seu desenvolvimento e, muitas vezes, tratadas como outros filhotes, animais domésticos ou selvagens e que mereciam toda sorte de maus tratos para ser devidamente civilizados. (ARIÉS 1981).

Não se dispensava qualquer tratamento especial à criança. Misturada aos adultos, ela aprendia a vida e os ofícios através da prática, e mesmo o vínculo afetivo mantido entre ela e sua família era bastante singular. Isto é bastante compreensível se considerarmos que a criança não mantinha proximidade com seus familiares, algumas eram entregues aos cuidados de um mestre, para que fosse instruída e preparada para o labor, mas a grande maioria não desfrutava

do convívio caseiro por extrema necessidade em ajuda na provisão do sustento dos demais integrantes da família.

Os filhos, assim valiam mais para os pais pela contribuição que pudessem dar para a prosperidade do patrimônio do que por qualquer sentimento afetuoso de cercania parental.

Com o surgimento da escola, a criança passa a ter um tratamento diferenciado em relação aos adultos, bem como oportunidade de relacionamento social com outras crianças, momento em que recebe melhores cuidados condizente com sua idade.

Só a partir do século XVIII, é que definitivamente, antigos hábitos passam a ser substituídos. A família se separa um pouco do mundo e surge uma maior privacidade nas casas, o que possibilita o aparecimento do seu sentimento pela infância, decorrente da maior aproximação entre pais e filhos e da formação de um vínculo afetivo que anteriormente não existia.

"Só então a energia da família volta-se para a promoção das crianças e para os cuidados com sua saúde e educação. Os pais começam a se preocupar com temas como o futuro e a carreira de seus filhos" (ARIÉS, 1981).

Mas há de se observar que, o avanço foi rudimentar, visto que ainda havia resquício de coisificação do infante.

"Até o final do século XIX [...], a criança foi vista como um instrumento de poder e de domínio exclusivo da Igreja. Somente no início do século XX, a medicina, a psiquiatria, o direito e a pedagogia contribuem para a formação de uma nova mentalidade de atendimento à criança, abrindo espaços para uma concepção de reeducação, baseada não somente nas concepções religiosas, mas também científicas." (DAY V. P. et al., 2009).

Então, a partir da descoberta da infância e da conquista do seu espaço, o Princípio do Melhor Interesse da Criança passou a nortear tratados e convenções humanitárias e a orientar decisões jurisprudenciais em todo o mundo.

Aliás, não poderia ser diferente, uma vez que os menores, por serem considerados indivíduos ainda em desenvolvimento são carentes de cuidados especiais e, com isso, devem ter prioridade quando em confronto com outros segmentos da sociedade, desde que se tratando de direitos iguais.

1.2 – A CONTEMPORANEIDADE – E OS DIREITOS DOS INFANTES

A infância se apresenta como uma construção social. O papel social atribuído às crianças vem se modificando significativamente nos novos tempos, "no interior de uma mesma sociedade, são objeto de variação e mudança em função de variáveis sociais como a classe social, o grupo étnico etc." (SARMENTO, 2001).

Em nossa contemporaneidade, temos constatado que os direitos da criança e do adolescente ganham cada vez mais espaço na sociedade. Cresce a ideia de que é possível construir uma sociedade mais justa e solidária, em detrimento da sociedade individualista e voltada ao capital, existente nos dias atuais.

Nesse sentido, diversas constituições têm dedicado capítulos especiais aos direitos da criança e do adolescente. Por meio de tratados e convenções, tem-se buscado fazer que os direitos infanto juvenis tenham efetivo exercício. Além disso, os governos têm adotado políticas que visam trazer proteção à criança e ao adolescente na sociedade.

Segundo a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR, 2014)

"Tem-se hoje significativa alteração comportamental acerca da antiga vigência do Código de menores. Em princípio, porque não se tinha de forma assegurada a noção de que criança e adolescente têm direitos fundamentais, direitos humanos iguais aos dos adultos. Os infantes eram considerados sujeitos menores de idade e menores também na sua condição de acessibilidade a direitos."

É consenso que o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe grandes mudanças na concepção e no tratamento da infância e da adolescência, colocando todas as crianças sob o mesmo código. A lei já não olha para a infância pobre diferenciando-a da infância classe média, média e alta, todas têm igualdade em direitos e obrigações.

O exercício de atendimento sai das mãos exclusivamente do Estado e passa a ser dividida com diversas organizações civis. Com esta descentralização de atendimento, que se inicia com a participação efetiva dos Conselhos Tutelares Municipais, os programas se ligam

diretamente às políticas municipais e alterações são bem vindas, com intuito de acompanhar as transformações estatutárias, decorrente dos avanços nas discussões dos direitos humanos infantis na sociedade brasileira.

A criança deve ser prioridade absoluta de todas as ações municipais, tornando-se o eixo central na discussão por reconhecimento cidadão. Assim, cria-se um sistema de garantia de direitos, abalizado pela Convenção Internacional sobre o direito da criança, que traz em suas linhas a afirmação que os indivíduos infantis carecem de desenvolvimento e proteção, que se traduz, na prática, à liberdade, dignidade, integridade física, psíquica e moral, educação, saúde, entre outros.

A doutrina que inspirou a criação do estatuto infantil brasileiro foi a "Doutrina de Proteção Integral", que traz como princípio basilar que as crianças, além de todos os direitos dos adultos, possuem uma série de direitos próprios por estarem em desenvolvimento físico e mental.

Assim colocado, a pesquisa comunga da ideia que cabe a Família, ao Estado e à Sociedade a obrigação da garantia destes direitos. O Ministério Público, ganha papel de destaque no acompanhamento e defesa da criança e do adolescente.

2- A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – A LUTAPOR RECONHECIMENTO ENQUANTO CIDADÃOS

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social. (DALLARI, 1998).

Em que pese toda a preocupação dos legisladores e aplicadores do direito em fomentar e colocar em prática as diversas formas de proteção as crianças e adolescentes, ainda assim, somos telespectadores de circunstâncias e comportamentos sociais contrários ao que se propaga nas doutrina e jurisprudências.

A criança tem o direito de brincar!

Trabalhar, ainda que para ajudar na composição da renda da família é um mito que deve ser extinto da sociedade.

'Melhor a criança estar ocupada com trabalho do que na delinquência', outro dissenso que não encontra mais espaço entre aqueles que se mostram preocupados com o futuro dos menores.

A Portaria nº 20, de 13 de setembro de 2001, do Ministério do Trabalho e Emprego e a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT elencam as atividades consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes pertinentes ao trabalho infantil:

<u>Na área urbana</u>: comércio em feiras e ambulantes; lixões; engraxates, flanelinhas; distribuição e venda de jornais e revistas; comércio de drogas, entre outros.

<u>Na área rural</u>: culturas de sisal, algodão e fumo; horticultura; cultura de laranja e de outras frutas; cultura de coco e outros vegetais; pedreiras e garimpos; salinas, cerâmicas, olarias; madeireiras, marcenarias; tecelagem; fabricação de farinha e outros cereais; pesca; cultura da cana-de-açúcar; carvoaria e cultura do fumo (BRASIL, 2012).

A cada dia, mais de cinco crianças e adolescentes são vítimas de acidentes de trabalho no Brasil. A cada mês, pelo menos uma criança ou adolescente morre no trabalho no país. Levantamento do Ministério da Saúde, com base nas notificações de unidades de saúde, lista 13.370 acidentes de 2007 a outubro de 2013 com trabalhadores de até 17 anos. (O GLOBO, 2014).

"O trabalho não é bom; o melhor seria termos uma sociedade que cobrasse escolas em tempo integral e atividades no contra turno como alternativa à permanência na rua"; defende o desembargador João Batista Martins César, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O trabalho precoce forja um ciclo vicioso de miséria. Ao envolver-se com atividades laborais, a criança não terá tempo para ir à escola com a frequência necessária para a seu aproveitamento educacional apropriado. Esta reiterada situação mantem o indivíduo no mesmo processo de hipossuficiência e o excluí da disputa por melhores condições socioculturais.

No mesmo patamar de preocupação das autoridades competentes deve estar à atenção destinada à criança e adolescente no convívio com a contravenção. No tráfico de drogas os infantis possuem funções determinadas como "olheiros" avisar os bandidos da chegada da

polícia, no contrabando de armas são muito requisitados, pois se "caírem" na mão da polícia "não dá nada" "são de menor".

A prostituição crescente nas principais cidades do país principalmente naquelas com maior incidência de recebimento de turistas estrangeiros. O trabalho doméstico que exige das crianças e adolescentes responsabilidades como se adulto fossem, entre outros procedimentos maléficos a que as crianças e adolescentes são expostas.

Desta forma e a partir deste hodierno e malfadado cenário envolvendo os infantes, esta pesquisa provoca a participação imperativa das instituições Estado, Família e Sociedade a juntas e fortalecidas proporcionarem aos sujeitos objeto deste estudo o aprendizado e o crescimento ético e moral, por intermédio da participação efetiva em todos os segmentos políticos e sociais comprometidos com a luta pelo reconhecimento da cidadania destes indivíduos em formação.

Esta luta por reconhecimento recebe amparo legal no Estatuto da Criança e Adolescente quando em seu artigo 3º retrata:

"A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."

A participação na coletividade moderna de forma generalizada das crianças e adolescentes é imprescindível para que se possa alcançar uma sociedade democrática em sua plenitude.

2.1 –ATRANSIÇÃO DAFASE INFANTIL PRA A FASE ADULTA - A FORMAÇÃO DO CARÁTERE DA PERSONALIDADE DO INDIVÍDUO

Caráter - Feitio moral, índole, qualidade inerente a certos modos de ser ou estados (Michaelis, 2015).

Personalidade - Qualidade de pessoal, caráter essencial e exclusivo de uma pessoa, aquilo que a distingue de outra (Michaelis, 2015).

Estes dois institutos estão intrinsecamente ligados ao ser humano. Todas as pessoas, pequenas ou grandes, são dotadas de caráter e personalidade. O caráter é algo que pode ser mudado, que pode ser desenvolvido, que pode melhorar e piorar. Pode ser mexido e/ou ser trabalhado. A personalidade é o jeito íntimo de ser de alguém, não se muda. Ela é assim e ponto. Características da personalidade podem ser trabalhadas, lapidadas, controladas, mas, jamais apagadas. (BITTIOLI, 2015).

Como se observa na conceituação, os dois institutos podem ser trabalhados e dependendo da fase em que se encontra o indivíduo, maior a probabilidade de sucesso. Os infantes possuem uma capacidade de absorção de aprendizado extraordinária, há que se tirar proveito de tal situação.

No caso em estudo o sujeito está numa fase de mudança da infância/adolescência para a fase adulta, período muito apropriado para incutir-lhes o aprendizado em relação a valores da dignidade, do respeito, da humildade, das atitudes éticas e morais.

Valores estes, que darão suporte a cada passo do indivíduo na construção de uma sociedade mais justa e solidária, anseio de todas as comunidades. Sob este espectro as crianças e adolescentes terão oportunidade de manifestar suas capacidades intelectivas na edificação da sua dignidade na luta por reconhecimento enquanto cidadãos.

Dignidade da pessoa humana, que contraiu ao longo do tempo uma irrefutável importância jurídica.

"Dignidade, princípio basilar presente nas Constituições da maioria dos países ao redor do mundo com maior destaque no Ocidente, de um lado, para designar o valor supremo representado pelo ser humano em qualquer ordem jurídica e, de outro vértice, para promover todos os esforços no sentido de evitar as experiências históricas, já vivenciadas pela humanidade, de aniquilação do ser humano." (SANTOS, 2007).

Registre-se que para a construção destas qualidades acima colocadas na formação dos infantis, no decorrer das mudanças de comportamento social e intelectual da adolescência para a fase adulta, a fonte orientadora tem grande peso. A reponsabilidade pelo ensinamento deve

ser atribuída às instituições basilares da comunidade, Estado, Família e Sociedade. Importante reconhecer que, quando se elege um único modelo para qualquer que seja a situação, cometese o erro de extirpar a diversidade nas reações humanas.

Para o mestre e doutor pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP), Yves de La Taille, falta a prática da educação moral e ética nas escolas. Segundo o especialista, existe em nossa sociedade uma demanda para a dimensão moral, ou seja, a dos deveres, das obrigações, dos imperativos, do certo e do errado. "O que é proibido numa sociedade pode ser liberado noutra. Quem garante a moralidade é o indivíduo, portanto deve haver um sentimento de obrigatoriedade interno, não apenas o medo de uma punição". (TAILLE, 2015).

Corroborando com o mestre e doutor Yves, a escola é o espaço de fundamental importância para o ensinamento das crianças e adolescente. Na mesma esteira, a família '*célula mater*' da sociedade tem sua responsabilidade no educar os jovens para o futuro e a sociedade de modo geral se encarrega de absorver os futuros cidadãos enquanto profissionais enquanto o Estado possui o encargo também de freio, não tolerando os excessos.

Toda está bem elaborada sistemática não se justificaria, não fosse a busca para tornar o ser humano uma pessoa melhor, reconhecendo-lhe o papel de cidadão inserido na sociedade onde pode exercitar suas habilidades de caráter e personalidade.

2.2 – CRIANÇAS E ADOLECENTES PARA O ESTADO, FAMÍLIA E SOCIEDADE

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro 1989, nos apresenta inicialmente a doutrina da Proteção Integral à infância:

"Art. 19 - Toda criança tem direito as medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado."

A Constituição Federal de 1988, aplicando o entendimento acima, alterou o modelo relacionado às crianças e adolescentes, bem como sua posição dentro da família e da sociedade, passando a considerá-los sujeitos de direitos, garantindo-lhes e assegurando-lhes a proteção integral pela condição de pessoas em desenvolvimento que lhes é peculiar.

O Estado assume seu papel de ser o maior responsável pela promoção de meios que garantam às crianças e aos adolescentes seus direitos de cidadania, respeitando sua condição de pessoa em desenvolvimento protegida pelo princípio constitucional de dignidade da pessoa humana.

Contudo, mesmo diante de tais preceitos, ainda assim, deparamo-nos com enormes dificuldades quando tratamos da aplicabilidade destes direitos e garantias conquistados em favor da criança e do adolescente. Não se trata de ineficácia, e sim de inaplicabilidade do texto normativo, o texto não é cumprido nos termos em que é tracejado.

A Família, por sua vez, detém importância imensurável na vida do indivíduo, a partir dela que ele adquire os primeiros conceitos que edificarão os pilares de caráter e servirão de orientação para os caminhos a serem trilhados em toda a sua trajetória de vida.

O papel da família é fundamental na concretização do sistema de garantias, assim, há de ser considerado nos termos da nossa Constituição Federal de 1988 que estabelece ser esta "a base da sociedade" e, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e a comunidade, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais".

Em flagrante desrespeito a dignidade da pessoa humana, é crescente a população infanto-juvenil a utilizar as ruas como moradia, devido ao abandono ou como refugio pela violência doméstica, sem oportunidade de desenvolvimento, se sentindo impotentes para continuar sua jornada ao não encontrarem o alicerce necessário em sua família. Essas crianças em situação de rua não têm acesso à escola, saúde, afetividade, crescendo sem referencial positivo, a margem da sociedade, tendo na criminalidade e promiscuidade os meios para sua sobrevivência.

Nenhum lugar é melhor para qualquer criança ou adolescente do que no seio de sua família natural, desde que esta seja capaz de suprir as necessidades básicas dos mesmos. Ocorre que, nem sempre nos deparamos com famílias bem estruturadas dentro da comunidade, e quando isso ocorre, um trabalho deve ser desenvolvido para que seja possível recuperar o bom

relacionamento familiar para o alcance de um ambiente saudável e desenvolvimento digno da criança ou adolescente.

Precisamos pensar nas crianças e adolescentes sob o enfoque de sua peculiar condição de desenvolvimento e para isso é importante que a sociedade se conscientize, conheça e exerça seu papel para mudança de comportamento diante dos paradigmas da proteção integral e da prioridade absoluta, além de se posicionar na mobilização do controle e efetivação das políticas públicas para infância e adolescência.

Nesse atual contexto, repensar o papel da sociedade parece ser também, um ponto chave na aplicação do sistema de garantias e direitos da infância e adolescência objetivando a proteção integral.

3. LEGISLAÇÕES AMPARADORAS – AS FORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA

As crianças e adolescentes brasileiros são protegidos por uma série de regras e leis estabelecidas pelo país. Após anos de debates, chegou-se a consenso de que a infância e a adolescência devem ser protegidas por toda a sociedade das diferentes formas de violência. Assim, como todos somos responsáveis pela garantia do desenvolvimento integral dos infantes.

Partindo dessa premissa, a estrutura legal brasileira traz vários instrumentos que recomendam os direitos das crianças e asseguram a sua proteção. A princípio a Constituição Federal Brasileira de 1988, determina que haja "prioridade absoluta" na proteção da infância e na garantia de seus direitos, não só por parte do Estado, mas também da Família e da Sociedade.

A Constituição é o mais importante conjunto de normas de um país, que determina as atribuições e limites das instituições, os direitos dos cidadãos e os deveres do Estado e para ser efetivada, os preceitos da Constituição devem ser transformados em leis.

No caso da infância e adolescência, a lei mais importante é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069. Em vigor desde 1990, o ECA é considerado um marco na proteção da infância e tem como base a doutrina de proteção integral, reforçando a ideia de "prioridade absoluta" da Constituição.

Como referencial, abaixo o rol de alguns documentos importantes que contribuíram para institucionalização das medidas protetivas para a infância e a adolescência:

- Declaração de Genebra dos Direitos das Crianças Assembleia da Liga das Nações, de 1924.
- Declaração dos Direitos da Criança Resolução da Assembleia Geral da ONU, de 1959.
- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing), de 1985.
- Convenção sobre os direitos das crianças Resolução nº 44/25 da Assembleia Geral da ONU em 20/11/1989.

3.1 - A NOSSA CARTA MAIOR DE 1988 – APROTEÇÃO INTEGRAL AOS INFANTES

A Carta Magna elenca em seus princípios que garantem à criança e ao adolescente prioridade absoluta, assume a responsabilidade pela efetivação de seus direitos fundamentais, a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder públicos em pre objetivando o melhor interesse infanto-juvenil, nos termos do seu art. 227:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

A criança e o adolescente a partir do momento que passou a ser considerada como sujeito de direitos, de acordo com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e da Adolescência, ficou assegurada em sua proteção integral. Esta proteção deve estar de acordo com os direitos humanos de qualquer cidadão levando-se em conta as peculiaridades do desenvolvimento da criança e do adolescente.

Pereira (2008), afirma que as questões a respeito dos aspectos da proteção da criança e do adolescente no Brasil foram reforçadas a partir da década de 80, por meio de um debate que objetivou buscar em documentos internacionais, subsídios para fomentar, esta estratégia, vértice dos direitos humanos.

"No ano de 1985, por meio de campanhas, entre setores governamentais e diversos segmentos da sociedade civil, buscou-se debater sobre os mecanismos e as políticas voltadas à proteção da criança e do adolescente. Nascendo a partir disso, o Fórum Nacional Permanente de Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum DCA, que fora de grande importância no contexto de incluir na Constituição a emenda pelos direitos da criança e do adolescente." (PEREIRA, 2008)

Cury, Garrido e Marçura (2002, p. 21), sobre os fundamentos da proteção integral lecionam que:

"A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento."

Trindade e Silva (2005), com relação à proteção integral, consideram que de maneira geral é possível estimar que a maioria das crianças e dos adolescentes está distante de seu direito em sua forma plena. Visto que a grande parcela deles se encontra em situação de carência econômica, social e familiar, o que reflete no fato de se tornarem adultos de alguma forma já violentados.

No entanto, esse pensamento necessita ser revertido, pois vai de encontro ao direito da proteção integral, o qual se entende abranger todos os direitos referentes ao plano civil, político, social e cultural. Ponderando que em virtude de estarem em desenvolvimento físico e psíquico as crianças e os adolescentes, necessitam de cuidados especiais. É de extrema relevância que a eles sejam instituídos direitos e garantias que permitam o pleno desenvolvimento para se tornarem cidadãos adultos participativos na sociedade.

3.2 A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIOALESPECÍFICA AOSINFANTO-JUVENIS

Em 13 de julho de 1990 nasce a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – reconhecendo as conquistas em favor da criança e adolescente resultante da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança que assegurou as crianças e adolescentes o direito a proteção integral.

Proteção essa no sentido de reconhecer que crianças e adolescentes têm direitos subjetivos e exigíveis, à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade, ou seja, têm todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Ao eleger a doutrina da proteção integral como o norteador de todo o sistema que institui, o ECA colocou sob proteção permanente e integral a criança e o adolescente, independentemente de qualquer situação externa.

Assim, diante da mera possibilidade de sofrer riscos de danos ou prejuízos morais, materiais ou ao seu desenvolvimento, a criança e o adolescente estarão sempre sob proteção especial.

Quando se precisar recorrer e utilizar o estatuto específico dos infanto-juvenis, levarse-á em conta os fins sociais a que eles se destinam, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos das crianças e a condição peculiar de cada criança e de cada adolescente como pessoas em desenvolvimento.

De acordo com Piloltti e Rizzini (1995), citados por Bazílio (2001), as sete principais mudanças trazidas pelo Estatuto foram:

- "1. A criança e o adolescente considerado sujeitos de direitos,
- 2. A falta de renda familiar não deve ser motivo relevante para a perda do poder familiar.
- 3. A privação de liberdade somente com o flagrante do ato infracional e com a fundamentação da autoridade judiciária competente,

- 4. O direito de defesa pode ser exercido por outros indivíduos no decorrer do processo legal e não somente pelo Curador de Menor ou pelo Ministério Público,
- 5. A internação da criança e do adolescente deverá possuir tempo determinado,
- 6. O Magistrado não tem mais decisão absoluta,
- 7. A participação da sociedade civil através de Conselhos de Direitos e do Conselho Tutelar na promoção e proteção dos direitos da Criança e do Adolescente."

Enfim, o ECA estabelece uma nova concepção de criança e adolescente, independente de uma situação irregular e contempla a doutrina da proteção integral. Registra-se também que uma legislação que tratasse especificamente os direitos das crianças e adolescentes era de caráter imprescindível, pois havia a necessidade fundamental que fossem tratados como merecedores de uma proteção especializada, diferenciada e integral em virtude da condição subjetiva de indivíduos em desenvolvimento.

CONCLUSÃO

A pesquisa, após a identificação do objeto de estudo, qual seja, a criança e o adolescente, abordou a temática acerca da luta destes pelo reconhecimento enquanto cidadãos participativos da sociedade. Conscientes de seus direitos amparados por Lei maior e legislação específica, os infantes buscam espaço nos diversos segmentos políticos e sociais com intuito de demonstrar a força que podem empregar com a oxigenação de novas ideias.

O Estudo também evidenciou que Estado, Família e Sociedade são institutos responsáveis pela formação destes indivíduos em desenvolvimento, principalmente na transposição da etapa da fase Infanto-juvenil para a fase adulta, momento oportuno para edificar o caráter desses atores.

Por derradeiro ratificou-se que as crianças e adolescentes podem cooperar para a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, bastando para tanto que sintam respeitadas e que tenham oportunidades de mostrar sua criatividade embasada por liberdade e dignidade.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M; CASTRO, G. M.; PINHEIRO, L. C.; LIMA, F. S.; MARTINELLI, C.C. Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas. Brasília: UNESCO/ BID, 2002.

BARROS, Nivia Valença. **Violência intrafamiliar contra criança e adolescente. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social**. Rio de Janeiro, 2005. 248f. Tese de Doutorado - Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <www.uff.br/maishumana/acervo/publicacoes/teses/viol_intraf1.pdf >. Acesso em: 02 fev. 2015.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri. (org.) **Trabalho do adolescente: história, política e legislação. Infância tutelada e Educação: história, política e legislação**, Rio de Janeiro: Escola de Professores, 2001.

BITENCOURT, Luciane Potter. Vitimização Secundária Infanto-Juvenil e Violência Sexual Intrafamiliar: Por uma Política Pública de Redução de Danos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BITTIOLI, Talita Guedes. Psicóloga graduada pela Universidade Metodista de São Paulo. (2015).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, acesso em 02/02/2015.

BRASIL. ECA (1990). **Estatuto da Criança de do Adolescente**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm> Acesso em: 2 de fevereiro de 2015.

BRASIL. ECA (1990). Estatuto da Criança de do Adolescente. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/18069.htm Acesso em: 2 de fevereiro de 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - CARTILHA DO PETI. Brasília: SIT/DSST, 2012.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA (DECRETO 99.710/90). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/19901994/D99710.htm.

CURY, Munir; GARRIDO, Paulo Afonso; MARÇURA, Jurandir Norberto. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 238.

DALLARI, D. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DAY, Vivian Peres et al. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Rev. psiquiatr. Rio Gd. Sul, Porto Alegre, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/ >. Acesso em: 02 Fev. 2015.

JORNAL O GLOBO oglobo.globo.com/economia/a-cada-mes-uma-crianca-ou-adolescente-morre-trabalhando-no-pais-12522923, 2014. Acesso em 02-02-2015.

MICHAELIS Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. São Paulo: Melhoramentos. Disponível em:http://www2.uol.com.br/michaelis/>. Acesso em: 02fev. 2015.

Organização Mundial da Saúde (OMS), apud www.adolescencia.org.br/site-pt-br/adolescencia, acessado em 2 de fevereiro de 2015

Organização Mundial da Saúde (OMS), apud www.adolescencia.org.br/site-pt-br/adolescencia, acessado em 2 de fevereiro de 2015.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente: Uma proposta interdisciplinar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

interdisciplinar. 2. ed. rev. E atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SANTOS, Emerson Martins dos. O estatuto jurídico-constitucional do embrião humano, com especial atenção para o concebido in vitro, ano 96, Revista dos Tribunais, n. 863, set. 2007, p. 72.

SARMENTO, M. J. A globalização e a infância: impactos na condição social e na escolaridade. In: GARCIA, R. L.; LEITE FILHO, A. (Orgs). Em defesa da educação infantil. Rio de Janeiro: DP & A, 2001.

Secretaria de Direitos Humanos Presidência da República, em www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes, acessado em 02/02/2015.

TAILLE, Yves de La, em www.direcionaleducador.com.br/artigos/em-busca-dos-valores-morais-e-eticos, acessado em 02/02/2015.

TRINDADE, Jorge; SILVA, Milena Leite. **Crianças e adolescentes vítimas de violência: envolvimento legal e fatores psicológicos estressores**. In. TRINDADE, Jorge. **Direito da Criança e do Adolescente: uma abordagem multidisciplinar.** Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, nº 54 – out/2004 a abr/2005. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.